# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11794/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11469/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 2001953 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCURSOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO DE CARGOS. PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. JUSTIFICATIVA PROCEDENTE.

## I – Da tramitação processual.

Trata-se do Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, consolidado pelos Editais de Abertura n. 97/2018-RTR/UEMS, de inscritos n. 02/2019, de aprovados n. 17/2019-RTR/UEMS, e de homologação n. 17/2019-RTR/UEMS.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão e Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência por meio da Análise ANA-DFAPP-7117/2021 (fls. 57-58) reiterou sua manifestação pela legalidade do concurso público, com ressalva para a remessa intempestiva de documentos.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 9089/2021 (fls. 59-60) em que ratificou a opinião anterior pela legalidade do certame em apreço e pela aplicação de multa diante da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

**É o Relatório.**

## II – Do fundamento da decisão.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Todos os editais exigidos pela Resolução n. 54/2016 (vigente à época) foram anexados aos autos, não sendo encontrado nenhum vício que provoque a nulidade do concurso, ou seja, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

### 2.1. Da remessa dos documentos.

Com relação à remessa dos documentos relativos aos Editais, conforme informação prestada pela equipe técnica (fls.18) ocorreu fora do prazo estabelecido na Resolução n. 54/2016 (vigente à época), sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Vejamos:

**Prazo: até 15 (quinze) dias do encerramento do mês da publicação do ato.**

| Edital | Publicação | Prazo | Remessa | Situação |
|---|---|---|---|---|
| Abertura | 12/12/2018 | 15/01/2019 | 03/06/2019 | Intempestiva |
| Inscritos | 22/02/2019 | 15/03/2019 | 03/06/2019 | Intempestiva |
| Aprovados | 28/05/2019 | 17/06/2019 | 03/06/2019 | Tempestiva |
| Homologação | 28/05/2019 | 17/06/2019 | 03/06/2019 | Tempestiva |

O Jurisdicionado foi devidamente intimado para apresentar justificativa quanto à remessa fora do prazo a esta Corte de Contas, tendo comparecido aos presentes autos (fls. 28-53) em síntese, alegou que ocorreram diversos erros na tentativa de envio dos documentos pelo SICAP ao TCE/MS. Juntou ainda, várias páginas com relatórios de erro de importação para comprovar o alegado.

Analisando a mencionada justificativa e os documentos anexados, deixo de aplicar a sanção prevista quanto à remessa de documentos fora do prazo a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Ensino Superior, realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, materializado pelos Editais de Abertura n. 97/2018-RTR/UEMS, de inscritos n. 02/2019, de aprovados n. 17/2019-RTR/UEMS, e de homologação n. 17/2019-RTR/UEMS.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP